

CASCAIS

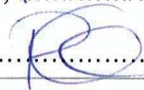
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento
- ☒ Junta de Freguesia do prédio objeto do procedimento

Cascais, 13./10./2026

NI **EDITAL N.º 410/2026**

FILipe MEIRINHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição conforme Despacho n.º 93/2026 de 3 de setembro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

DESCONHECIDO, com última morada conhecida desconhecida, cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Se encontra em curso o procedimento administrativo com o número PLT- 56/2026, que corre termos na Divisão de Fiscalização Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo ao prédio sito na Rua de Cabo Verde, nº 30 – Bairro das Faceiras, Tires, 2785-205 São Domingos de Rana o qual se encontra em violação do disposto no Artigo 98º, nº 4, Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais, publicado mediante o Aviso n.º 3054/2018, no Diário da República, 2ª Série, n.º 47, de 7 de março de 2018, doravante designado por RUEM.

Face ao risco resultante da violação do dever acima referido, em 07/09/2026, foi emitido pelo Exmo. Sr. Vereador Frederico Almeida Nunes, o seguinte **DESPACHO DE DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel acima identificado para, no prazo de **dez (10) dias**, a contar da data da notificação, executarem as seguintes medidas: efetuar o corte e limpeza do logradouro procedendo à remoção de todos os resíduos e respetivo encaminhamento de acordo com o previsto na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Ao abrigo do disposto no Artigo 98º do RUEM, caso as medidas ordenadas não sejam concluídas dentro do prazo estipulado para o efeito, a Câmara Municipal de Cascais procederá à execução coerciva para efetivação das medidas determinadas, a expensas do notificado, para o que fica desde já notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo;
3. A execução coerciva, a efetivar por intermédio de terceiro, nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, importará os custos previstos na tabela de preços praticada pela EMAC – Empresa de Ambiente de Cascais, Empresa Municipal, S.A., aos quais serão acrescidos os respeitantes ao depósito dos resíduos;
4. Mais se notifica que, sem prejuízo da possibilidade de execução coerciva, nos termos referidos no número anterior, o desrespeito da ordem notificada é suscetível de o fazer incorrer na prática do crime de desobediência p. e p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal, para o que fica o notificado desde já devidamente advertido e ciente de que, tal facto, será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração do respetivo inquérito;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

5. O processo pode ser consultado, conforme o disposto no artigo 83º do Código de Procedimento Administrativo, na Divisão de Fiscalização do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua das Tojas, nº 203, Carrascal de Alvide, 2755-010 Alcabideche, mediante requerimento a apresentar no Atendimento Municipal da Loja Cascais ou através do endereço de correio eletrónico: atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do presente processo.

Para constar, se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da sua residência.-----

E eu, João Mimoso, Chefe de Divisão de Fiscalização, o subscrevo. _____

Cascais, 07 de outubro 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Filipe Meirinho